

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bike stations e suportes para bicicletas para o concelho de Aljezur, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Suporte para bicicletas

Quantidade: **4 conjuntos** - Suporte para bicicletas, constituído por 6 estruturas individuais

- Suporte composto por perfis de plástico 100% reciclado, castanho, interior reforçado em metal, de secção quadrada 90x90mm;
- Dimensões: altura total 1000mm; Altura livre: 700mm; Largura 550mm.

2.2. Bike station

Quantidade: **4 unidades**

- Bike station constituída por uma estrutura em perfis 160x80 mm de plástico compósito 100% reciclado castanho e revestida por painéis de compacto fenólico 10mm, para exterior;
- Altura livre: 1500 mm;
- Equipamento deverá incluir:
 - Oficina para pequenas reparações e enchimento de pneus e suporte para bicicletas com duas posições (selim ou quadro);
 - Ferramentas disponíveis fixas por cabo de aço: bomba de ar manual, desmontas, kit sextavadas e torx, chave de pedais, chave de raios e descavador de corrente.

2.3. Condições:

O transporte e a instalação dos equipamentos acima identificados é da responsabilidade do adjudicatário.

É da responsabilidade da entidade adjudicante a execução de fundações em betão.

3 – LOCAIS DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. - Os suportes individuais para bicicletas deverão ser instalados nas quatro praias de bandeira azul do concelho de Aljezur (Amoreira, Arrifana, Odeceixe e Monte Clérigo) e as bike stations deverão ser instaladas em quatro pontos no concelho de Aljezur (Odeceixe, Rogil, Aljezur e Carrapateira).

3.2. - A localização exata será indicada posteriormente pelo gestor do contrato.

4 – PRAZO

Os bens devem ser fornecidos e instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos.

5 – PREÇO BASE

O Preço Base do contrato (valor máximo) do procedimento é de **€8.636,00** (oito mil seiscientos e trinta e seis euros), o qual não inclui o IVA.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

8 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

9 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

9.1. - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur (em morada a indicar posteriormente) os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta.

9.2. - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

9.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

9.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

10 – GARANTIA TÉCNICA

10.1. - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

10.2. - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

10.3. - Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

10.4. - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

11 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

12 – CONTRATO

Para o presente procedimento não é exigível a redução a escrito, nos termos previstos no artigo 95º do CCP.

13 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

14 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

14.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

14.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

14.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

16 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

17 - FORÇA MAIOR

17.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3. - Não constituem força maior, designadamente:

17.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

17.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

17.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

17.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

17.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

17.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

17.5. - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

17.6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

18.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

19 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento/prestação e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

19.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar

da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

20 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderão ser feitas nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

21 - DEVERES INFORMAÇÃO

21.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

21.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente documento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Vereador da Câmara,

Digitally signed by ANTONIO JOSE MONTEIRO
CARVALHO
Date: 2022.04.14 15:43:22 +01:00
Motivo: Aprovo as peças do procedimento
